



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 014/2022

Florianópolis, 20 de janeiro de 2022.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que altera o Decreto nº 456, de 10 de fevereiro de 2020, que fixa o número de Gerências Regionais da Fazenda Estadual e estabelece outras providências.

2. O presente decreto visa a possibilitar o aumento de Gerências Regionais da Secretaria de Estado da Fazenda para 15 unidades, conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e nos limites estabelecidos no item 1.10 de seu Anexo único, alterado pela Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021, e recentemente regulamentado através do item 1.10 do Anexo único do Decreto nº 1.682, de 19 de janeiro de 2022.

3. O referido aumento tem por objetivo restabelecer o *status quo ante*, vigente até o ano de 2020, projetando uma melhor distribuição e eficiência dos trabalhos.

4. Deve ser ressaltado que cada GERFE é responsável pelo atendimento de milhares de empresas, localizadas em sua circunscrição. A diminuição no número de sedes e a conversão das unidades extintas em Unidades Setoriais de Fiscalização (USEFIs) gerou sobrecarga de trabalho e de responsabilidades às sedes remanescentes, além de transtorno aos contribuintes, que passaram a realizar maiores deslocamentos para receber atendimento presencial.

5. Destaca-se que o presente decreto não gerará aumento de despesas sob qualquer enfoque, tendo em vista que não implica a criação de quaisquer cargos, funções ou despesas administrativas, considerando que esta Secretaria de Fazenda já dispõe de pessoal e estrutura física nas sedes recriadas. Dessa forma, corresponde tão somente a uma reorganização para fins de eficiência e divisão dos trabalhos.

6. Além disso, destaca-se a expectativa de nomeação de novos Auditores Fiscais, de forma a reforçar as atividades de fiscalização, bem como a auxiliar no efetivo cumprimento de obrigações e responsabilidades decorrentes desta recriação.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

7. As 15 (quinze) GERFEs serão sediadas nas cidades de: Florianópolis, Itajaí, Blumenau, Rio do Sul, Joinville, Caçador, Joaçaba, Chapecó, Curitibanos, Lages, Tubarão, Criciúma, São Miguel do Oeste, Mafra e Araranguá.

8. A cláusula de vigência prevê a produção de efeitos a partir da publicação do decreto.

9. Por fim, solicitamos que a tramitação desta minuta de decreto ocorra em regime de urgência, tendo em vista a necessidade imediata de redistribuição de atribuições e responsabilidades de cunho fiscal.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 1º Fica fixado em 10 (dez) o número de Gerências Regionais da Fazenda Estadual (GERFEs), subordinadas diretamente à Diretoria de Administração Tributária (DIAT) e cujas atribuições estão previstas no Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda	Art. 1º Fica fixado em 15 (quinze) o número de Gerências Regionais da Fazenda Estadual (GERFEs), subordinadas diretamente à Diretoria de Administração Tributária (DIAT) e cujas atribuições estão previstas no Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda.	<p>O presente decreto visa a possibilitar o aumento de Gerências Regionais da Secretaria de Estado da Fazenda para 15 unidades, conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e nos limites estabelecidos no item 1.10 de seu Anexo único, alterado pela Lei Complementar nº 789, de 29 de dezembro de 2021, e recentemente regulamentado através do item 1.10 do Anexo único do Decreto nº 1.682, de 19 de janeiro de 2022.</p> <p>O referido aumento tem por objetivo restabelecer o <i>status quo ante</i>, vigente até o ano de 2020, projetando uma melhor distribuição e eficiência dos trabalhos.</p> <p>Deve ser ressaltado que cada GERFE é responsável pelo atendimento de milhares de empresas, localizadas em sua circunscrição. A diminuição no número de sedes e a conversão das unidades extintas em Unidades Setoriais de Fiscalização (USEFIs) gerou sobrecarga de trabalho e de responsabilidades às sedes remanescentes, além de transtorno aos contribuintes, que passaram a realizar maiores deslocamentos para receber atendimento presencial.</p> <p>Destaca-se que o presente decreto não</p>

		<p>gerará aumento de despesas sob qualquer enfoque, tendo em vista que não implica a criação de quaisquer cargos, funções ou despesas administrativas, considerando que esta Secretaria de Fazenda já dispõe de pessoal e estrutura física nas sedes recriadas. Dessa forma, corresponde tão somente a uma reorganização para fins de eficiência e divisão dos trabalhos.</p> <p>Além disso, destaca-se a expectativa de nomeação de novos Auditores Fiscais, de forma a reforçar as atividades de fiscalização, bem como a auxiliar no efetivo cumprimento de obrigações e responsabilidades decorrentes desta recriação.</p> <p>As 15 GERFEs serão sediadas nas cidades de: Florianópolis, Itajaí, Blumenau, Rio do Sul, Joinville, Caçador, Joaçaba, Chapecó, Curitibanos, Lages, Tubarão, Criciúma, São Miguel do Oeste, Mafra e Araranguá.</p>
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	REDAÇÃO PROPOSTA Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	JUSTIFICATIVA Cláusula de vigência estabelecendo a produção de efeitos a partir da publicação.